



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Vimos, por meio deste, responder aos pedidos de esclarecimento quanto ao Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 050/2020**, referente ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **aquisição de dietas enterais e módulos nutricionais para pacientes internados e pacientes do ambulatório de Oncologia do Hospital Municipal São José**, encaminhado pela empresa Sulmedic (Anexos SEI nº 6223600 e 6227022).

As questões de ordem técnica foram encaminhadas para a Área de Nutrição do Hospital Municipal São José, por meio do MEMORANDO SEI Nº 6223721/2020 - SES.UCC.ASU, para análise e emissão de parecer.

A análise técnica foi encaminhada por meio do MEMORANDO SEI Nº 6226729/2020 - HMSJ.DNIR.ANUT, assinado pela Sra. Amanda Caroline Nass da Cruz - Coordenadora da Área de Nutrição do Hospital Municipal São José.

Dessa forma, com base no referido Parecer Técnico, sirvo-me do presente para prestar os esclarecimentos:

i) Quanto ao Item 22:

A Coordenação da Área de Nutrição informou no referido Parecer Técnico:

"A dieta descrita faz parte do protocolo do Serviço de Nutrição para início de terapia nutricional do paciente, partindo de uma quantidade de calorias delimitada a 1000. O produto deve atender à todas as exigências contidas na descrição do item, conforme edital. Portanto, o produto indicado pela empresa não poderá concorrer ao item em questão."

ii) Quanto ao Item 24:

A Coordenação da Área de Nutrição informou no referido Parecer Técnico:

"Os itens 22 e 23 descrevem o mesmo tipo de dieta que o item 24, porém em volumes diferentes, com 1000 e 500ml respectivamente. O produto deve atender à todas as exigências contidas na descrição do item, conforme edital. Portanto, o produto indicado pela empresa não poderá concorrer ao item em questão."

iii) Quanto ao Item 40:

A Coordenação da Área de Nutrição informou no referido Parecer Técnico:

"O produto deve atender à todas as exigências contidas na descrição do item, conforme edital. Portanto, o produto indicado pela empresa não poderá concorrer ao item em questão."

iv) Quanto ao Item 42:

A Coordenação da Área de Nutrição informou no referido Parecer Técnico:

"O produto deve atender à todas as exigências contidas na descrição do item, conforme edital. Este será utilizado para pacientes com intolerância a lactose, portanto, o produto indicado pela empresa não poderá concorrer ao item em questão."

v) Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica:

Registra-se que a análise será feita por item.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2020, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6227024** e o código CRC **326B531C**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.002430-5

6227024v3